www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.488/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso, o qual será regido através de procedimento licitatório, dos seguintes bens móveis:

7 - MAQUINA DE COSTURA RETA 1 AGULHA ELETRÔNICA DIRECT DRIVE, DESING ALEMÃO, PONTO FIXO, COM POSICIONADOR DE AGULHA, SOLENOIDE DO CALCADOR EMBUTIDO NO CABEÇOTE, CORTE DE LINHA INTELIGENTE(CURTO), CAÇA FIO ELETROMAGNETICO, BOTÃO DE RESET NO PAINEL, SISTEMA DE TRANSPORTE POR MOTOR A PASSO, CONTROLE ELETRONICO DO TAMANHO DO PONTO, ENTRADA USB, COMANDO DE VOZ PARA INFORMAÇÕES E POSSIVEIS ERROS, LANÇADEIRA JAPONESA, PAINEL E CONTROL BOX EMBUTIDO NO CABEÇOTE, COM SISTEMA DE MEIA PONTADA, PONTO CONDENSADO, ESPAÇO DE AREA AMPLIADO, CARTER BLINDADO, CONTROLE DE LUMINOSIDADE DA LUZ DE LED COM 3 ESTAGIOS, 5000RPM, TAMANHO DO PONTO 5MM, COM ESTANTE EQUIPADA COM RODINHA, VERSÃO 220VOLTS-A5E JACK;

4 - MAQUINA DE COSTURA OVERLOK DE 2 AGULHAS 4 FIOS, DIRECT DRIVE, COM CORTE DE LINHA AUTOMATICO, LUBRIFICAÇÃO AUTOMATICA COM BARRA DA AGULHA SELADA, COM EIXO ÚNICO PROPORCIONANDO LEVEZA E VELOCIDADE, CONTROL BOX INTEGRADO NO CABEÇOTE, INFORMAÇOES DE ERROS POR COMANDO DE VOZ, COM CONTROLE DE VELOCIDADE E PARADA DE AGULHA, FUNÇÃO STANDBY(ECONOMIA DE ENERGIA), AVISO DO NVE DE OLEO, LUZ DE LED COM 3 ESTAGIOS, DISTANCIA ENTRE AS AGULHAS 2MM, LARGURA DO PONTO 4MM, COMPRIMENTO DO POTO 4,6MM, SENSOR AUTOMATICO DE LEVANTADOR DE CALCADOR, 5MM, SENSOR INTELIGENTE PARA RECONHECIMENTO DO TECIDO(ENTRADA E SAIDA), SISTEMA DE DIFERENCIAL INFERIOR PARA AJUSTE DE ALIMENTAÇÃO ENTRE TECIDOS LEVES A MÉDIOS. AP;

1 - EL-1908E220V Maquina de costura tipo travete eletrônica Direct Drive, ponto fixo, sistema de caixa de óleo blindada protegendo a lubrificação da biela do movimento, com velocidade de 3.200RPM, área de costura 60X80MM, painel touch screen de fácil utilização, luz de LED, com corte de linha, com mesa e estante com rodinhas. Versão 220V.

Art. 2º As partes celebrarão Termo de Cessão de Uso dos bens móveis citado no artigo anterior, tendo como prazo de duração de 120 meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 3º O concessionário devera utilizar os bens móveis ora cedido para a realização das finalidades previstas no edital licitatório, não podendo dar destinação diversa, sob pena, de responsabilidade e de rescisão imediata do Termo de Cessão celebrado.

Art. 4º As despesas decorrentes da manutenção, reformas e demais benfeitorias correrão à conta da Entidade Cessionária, sendo que a mesma se obriga a realizar todas as manutenções necessárias, visando manter os referidos bens móveis em perfeitas condições de conservação.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia (SC), 20 de outubro de 2021.

JUAREZ FURTADO
Prefeito Municipal

Publicada em data supra

Maiara Francieli Haas
Secretária de Administração e Fazenda

Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/10/2021